

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS CRIMINAIS DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CAPÍTULO I

DA SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APECO/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00190.475/0001-98, fundada em 14.09.1994, com sede na Av. Rubens de Mendonça, 104 - sala 101, bairro Araés em Cuiabá-MT é, por força desse estatuto, devidamente aprovado em assembléia geral, transformada em sindicato, com todas as atribuições e direitos desse ente constitucionalmente previsto, passando a ser denominado SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPECO/MT, Entidade Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Rubens de Mendonça, 104 - sala 101, Bairro Araés em Cuiabá-MT, e foro no Estado de Mato Grosso, de duração indeterminada, tendo como base territorial o Estado de Mato Grosso, regendo-se pelo presente Estatuto e a legislação vigente, tendo como finalidades:

I - A representação sindical da categoria dos Peritos Oficiais Criminais do Estado de Mato Grosso;

II - A prestação de assistência social, educacional, cultural e profissional a seus associados e dependentes;

III - A manutenção de órgão de divulgação de suas atividades;

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850



IV - A manutenção de intercâmbio com Entidades Sindicais e outras, no sentido de dinamizar a luta pela conquista dos interesses dos Funcionários em geral e da categoria em particular;

V - Promover as reivindicações da categoria dos servidores associados efetivos - ativos e inativos - do Quadro Permanente do quadro funcional da carreira dos peritos oficiais criminais.

Art. 2º - O SINDPECO/MT só será extinto ou dissolvido por aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus associados com direito de voto, em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O SINDPECO/MT realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos que constituem os poderes sociais:

- I - a Assembléia Geral.
- II - a Diretoria Executiva.
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Cargos de Diretor dos Departamentos Esportivo, Sócio - Cultural, de Imprensa, Jurídico, Patrimônio e Assessor Especial da Presidência, serão indicados, nomeados e empossados pela Diretoria.

§ 2º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato.

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 4º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do SINDPECO/MT, composta pela totalidade dos associados quites com seus deveres sindicais e no pleno gozo dos direitos estatutários, tem por finalidade:

a) eleger a Diretoria Executiva, os Delegados Regionais e o Conselho Fiscal;

b) conhecer e julgar, em última instância, os recursos contra atos dos outros poderes sociais;

c) Conhecer sobre os atos dos órgãos diretivos e sobre outras matérias constantes na Ordem do Dia, obrigatoriamente, nas convocações;

d) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal;

e) alterar no todo ou em parte, o Estatuto Social;

f) decidir sobre a dissolução do SINDPECO/MT;

g) decidir sobre propostas concernentes a campanhas salariais e outras que digam respeito aos interesses da categoria;

h) decidir sobre o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados;

i) deliberar sobre a reforma do Estatuto;

j) decidir sobre a aquisição de imóveis de qualquer valor;

k) decidir sobre a cassação de mandato de membro(s) da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;


Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

1) pronunciar sobre relações ou dissídios de trabalho sendo que as deliberações da assembleia geral, neste caso, somente serão válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições desse estatuto. O "quorum" para validade da assembleia será de metade mais um dos associados quites; não obtido esse "quorum" em primeira convocação, reunir-se-á a assembleia em segunda convocação com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 5º - As Assembleias poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I - Ordinárias - para apreciação das contas da Diretoria e eleição da nova Diretoria, dos Delegados Regionais e do novo Conselho Fiscal;

II - Extraordinárias - nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 6º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria do SINDPECO/MT.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas tanto na forma estabelecida no *caput*, quanto, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 7º - As convocações de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão publicadas no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso" ou outros órgãos da imprensa diária, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, e afixadas em local acessível à categoria.

Parágrafo Único - No caso da Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 31 do presente Estatuto.



Handwritten signature of Marcos Dantas Teixeira.

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850



Art. 8º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 9º - Para deliberar sobre reforma do Estatuto ou cassação de mandatos, a Assembleia Geral reunida em sessão especialmente convocada para este fim, será instalada com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e considerará aprovadas as resoluções que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria Executiva, eleita pelo Período de 02 (dois) anos, será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - Secretário Geral.
- IV - 1º Secretário.
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º - Juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e compondo a mesma chapa, serão eleitos os Delegados Regionais, sendo 01 (um) representante de cada região onde houver instalada a Coordenadoria Regional da POLITEC.

§ 2º - Compete ao Delegado Regional atuar como porta-voz do Sindicato na sua região e como interlocutor entre os sócios e a Diretoria Executiva.



5

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

Art. 11 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, em caráter extraordinário quando necessário, deliberando por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - A ausência de membros da Diretoria Executiva a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, importará na perda do mandato, podendo a Presidência decretar a vacância do cargo e solicitar da Assembléia Geral o respectivo provimento.

Art. 12 - Ocorrida a renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará uma Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria, no caso da renúncia ter sido efetivada antes da metade (um ano) do mandato.

Parágrafo Único - Se a renúncia ocorrer após a metade do mandato de 02 (dois) anos, o Conselho Fiscal nomeará uma Diretoria provisória para exercer o restante do mandato da Diretoria renunciante.

Art. 13 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar o SINDPECO/MT dentro das normas desse Estatuto e de seu Regimento;
- b) convocar reuniões extraordinárias;
- c) convocar reuniões da Assembléia Geral;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades.
- e) propor à Assembléia Geral os valores da mensalidade dos associados;
- f) elaborar e regulamentar o Regimento Interno que conterá as normas e penalidades disciplinares aplicáveis




Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

aos membros da diretoria e a todos os associados, bem como a forma como transcorrerão os procedimentos administrativos que apurarem as transgressões ao regimento interno e ainda outras normas de interesse do Sindicato desde que não conflitem com o presente Estatuto;

g) decidir sobre compras patrimoniais de bens móveis, operações financeiras, convênios, aluguéis etc...

Art. 14 - Compete ao Presidente:

a) representar o SINDPECO/MT em juízo ou fora dele podendo firmar contratos de natureza civil;

b) convocar e presidir a instalação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

c) presidir os encontros, congressos, conferências, reuniões e sessões solenes, ou quaisquer outros atos públicos da entidade;

d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e normas regulamentares dele decorrentes;

e) indicar delegados para participar em eventos de interesse da categoria;

f) designar Assessor Especial para assisti-lo no desenvolvimento de suas tarefas;

g) assinar, com o 1º Tesoureiro, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Sindicato.

h) contratar e dispensar pessoal administrativo.

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e sempre que solicitado por este.

Art. 16 - Compete ao Secretário Geral:

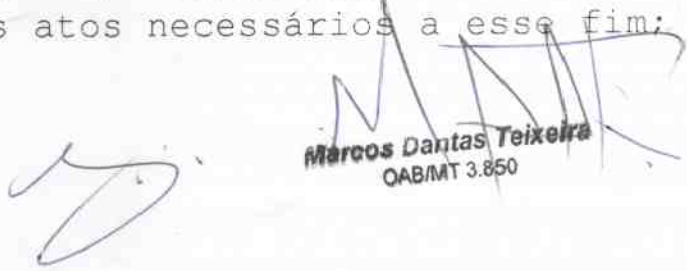
- a) substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- b) coordenar as atividades das demais Secretariás, assegurando o cumprimento das decisões da Diretoria Executiva;
- c) elaborar, divulgar e distribuir correspondências, relatórios etc. da Entidade.
- d) secretariar as reuniões da diretoria e as assembléias gerais, realizando os respectivos e necessários atos.

Art. 17 - Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral, nos seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que solicitado, e sucedê-lo em caso de vaga;
- b) redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 18 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) movimentar o numerário do SINDPECO/MT, praticando todos os atos necessários a esse fim;


Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850



b) assinar, com o presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Sindicato;

c) apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva o extrato de receita e despesa do Sindicato, que será apreciado pelo Conselho Fiscal;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do Sindicato, bem como efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

e) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências legais.

f) promover a arrecadação das contribuições e de quaisquer valores destinados ao sindicato.

Art. 19 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, auxiliando-o no que for necessário, e sucedê-lo em caso de vaga.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 21 - Os trabalhos do Conselho Fiscal regular-se-ão pelo Regimento que ele elaborar, submetido à ratificação da Assembléia Geral.

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á no início do mandato para eleger o seu Presidente.

§ 1º - Para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, o Presidente nomeará um dos seus membros a cada reunião.

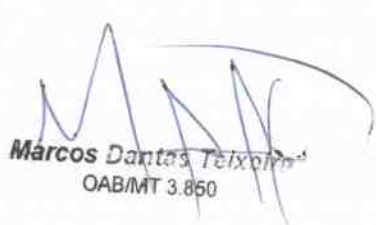
§ 2º - Na falta do Presidente, o Conselho será presidido por um dos seus membros e convocado o suplente imediato.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar os balancetes e uma vez por ano para apreciar o balanço da Diretoria e para tomar conhecimento do Relatório anual desta mesma Diretoria.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balancetes trimestrais e balanço anual da Diretoria;
- b) emitir relatório quanto aos aspectos financeiros de funcionamento dos serviços sociais;
- c) opinar sobre a criação e extinção de serviços sociais ou aquisição de bens imóveis, etc;
- d) fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis do Sindicato, e requisitar da Diretoria, todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições.



Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O Patrimônio do SINDPECO/MT, será constituído por contribuições dos associados ou de terceiros, bem como de subvenções, subsídios ou outras formas de cooperação de órgãos públicos, autárquicos e particulares, bem como do patrimônio herdado da APECO/MT.

CAPÍTULO IV DO CORPO SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 26 - O SINDPECO/MT é formado pelas seguintes categorias de associados:

a) Fundadores - Os associados efetivos que estiverem filiados à APECO/MT até a data do registro deste Estatuto.

b) Efetivos - Os servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC que exercem o cargo de Perito Oficial Criminal do Estado de Mato Grosso e que optarem pela filiação.

c) Beneméritos - Os associados efetivos que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços à categoria profissional e/ou à Perícia Oficial Criminal.



Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

d) Honorários - Os cidadãos dignos desta homenagem por seu saber, cooperação, empenho e dedicação à categoria profissional e/ou à Perícia Oficial Criminal.

e) Colaboradores - Os cidadãos que contribuam financeiramente com o Sindicato.

§ 1º - Os títulos de sócio Benemérito e Honorário serão concedidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

§ 2º - O sócio Honorário ou Colaborador não terá direito de votar ou ser votado nas Assembléias Gerais do Sindicato.

§ 3º - O sócio Colaborador poderá usufruir dos convênios firmados pelo sindicato, bem como da estrutura física voltada para atividades sociais que por ventura sejam adquiridas, devendo contribuir mensalmente com 0,5% (meio por cento) do valor do subsídio da classe e nível iniciais da tabela de 44 horas da carreira de perito oficial do Estado de Mato Grosso.

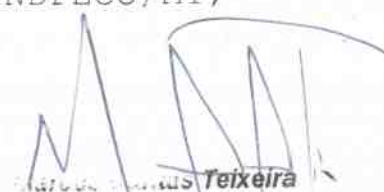
SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 27 - Constitui direitos dos associados efetivos em dia com as contribuições sindicais:

a) votar e ser votado para qualquer cargo nos casos deste estatuto;

b) participar das Assembléias Gerais, de cursos, conferências, palestras, ciclo de estudos, reuniões ou sessões solenes;

c) usufruir de todos os serviços e benefícios compreendidos na finalidade do SINDPECO/MT;



OAB/MT 3.850

d) requerer a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias, desde que reúna a assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais;

e) interpor recursos;

f) licenciar-se, com dispensa de pagamento das contribuições correspondentes, mediante justificativa aceita pela maioria absoluta da diretoria.

Art. 28 - Constituem deveres dos associados efetivos:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu Regimento, Regulamentos e todas as deliberações e Resoluções emanadas dos órgãos diretivos, empreendendo esforços para o desenvolvimento do Sindicato e das suas atividades;

b) desempenhar, com dedicação e zelo, as funções para as quais for eleito ou designado;

c) estar em dia com as obrigações sociais e as contribuições financeiras;

d) comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e às Extraordinárias, sempre que regularmente convocadas;

e) elevar, no conceito público, o bom nome da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso (POLITEC) e do SINDPECO/MT;

f) contribuir mensalmente ao SINDPECO/MT com 1% (um por cento) do valor bruto de seus vencimentos, autorizando o desconto em folha de pagamento ou débito em conta bancária, contribuição esta que será destinada à manutenção do sindicato.




Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 29 - Constituem penalidades que serão aplicadas aos associados na forma do que dispuser o Regimento Interno:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 30 - A pena de exclusão poderá ser aplicada aos associados de qualquer categoria e os excluídos só poderão retornar ao quadro associativo do SINDPECO/MT após processo de reabilitação, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - As eleições para a Diretoria Executiva, os Delegados Regionais, e Conselho Fiscal serão realizadas nos anos pares, na primeira quinzena de março, sendo conferido o direito a uma única reeleição. A convocação para as eleições se dará mediante edital publicado nos murais das respectivas repartições, bem como em qualquer órgão da imprensa com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - Os candidatos concorrentes deverão obrigatoriamente efetuar o registro das respectivas chapas até 10 (dez) dias antes do pleito eleitoral.



Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

§ 2º - A chapa deverá conter como componentes tanto os membros da Diretoria de que trata este estatuto quanto os membros do Conselho Fiscal e os Delegados Regionais os quais necessariamente estarão vinculados à respectiva chapa.

§ 3º - As eleições regem-se pelas normas do Regulamento Eleitoral que será aprovado em Assembléia Geral e fará parte integrante como anexo ao presente Estatuto.

§ 4º - Terão direito de votar somente os sócios quites com os deveres sindicais até 10 (dez) dias antes do pleito e inscritos a mais de 06 (seis) meses ininterruptos antes da realização das eleições.

§ 5º - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus deveres sindicais até 10 (dez) dias antes do pleito e tenha pelo menos 08 (oito) meses ininterruptos de sindicalizado antes da realização das eleições.

§ 6º - Para efeito dos parágrafos 4º e 5º não será computado o período em que o associado estiver de licença com dispensa de pagamento das obrigações, conforme art. 27, alínea "f" deste Estatuto.

§ 7º - Terminada a apuração será imediatamente proclamado o resultado oficial da eleição, sendo que a data da posse será marcada para o primeiro dia útil subsequente ao término dos mandatos que findam.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850



Art. 32 - Ao SINDPECO/MT é vedada qualquer atividade relacionada com discriminação de ordem político partidária, religiosa ou racial.

Art. 33 - Os ordenadores de despesas, quando no exercício de seus cargos forem ou tenham sido envolvidos em irregularidades devidamente comprovadas, através de sindicância, auditoria ou comissão de inquérito referendada por Assembleia Geral, ficará impedido de disputar cargos eletivos pelo período de 06 (seis) anos.

Art. 34 - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a mesma, dará o destino que julgar conveniente ao patrimônio social, por 2/3 (dois terços) dos filiados ao sindicato, tendo preferência a reversão do patrimônio em favor de uma entidade congênere.

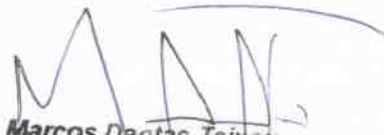
Art. 35 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 36 - É facultado ao SINDPECO/MT, associar-se a outras entidades congêneres em âmbito nacional e internacional.

Art. 37 - O SINDPECO/MT não distribui lucros, dividendos ou bonificações a qualquer título.

Art. 38 - Os associados à APECO/MT automaticamente passarão a ser filiados do SINDPECO/MT, tendo em vista a transformação efetivada por este estatuto, assegurando-se o direito adquirido.

§ 1º - O tempo de filiação à APECO/MT contará como tempo de filiação ao SINDPECO/MT para todos os efeitos.



Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850

§ 2º - O SINDPECO/MT poderá estender a sua representação sindical aos demais peritos oficiais da POLITEC (perito médico-legista e perito odonto-legista) desde que aprovado em Assembléia Geral na forma estabelecida no art. 9º deste Estatuto.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Após o registro deste Estatuto em cartório, a atual diretoria da APECO/MT assumirá interinamente a diretoria do SINDPECO/MT e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para convocar as eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Regionais, de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único - Em virtude dos prazos de registro do presente Estatuto e de convocação das eleições, a chapa eleita poderá ter um mandato com duração inferior ao período previsto de 2 (dois) anos.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária do SINDPECO/MT.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2012.



Márcio Corrêa Godoy
Presidente do SINDPECO/MT



Marcos Dantas Teixeira
Advogado

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3.850



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx065) 3052-8000 - Fax: (0xx065) 3052-8055
Tabela de Registração: Gisela Alves Ferreira Bortolli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 274372
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nr. 18583, datado de 13/04/2012

CUIABÁ - MT, 13 abril, 2012

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto